



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 920/2003

DE 15 DE SETEMBRO DE 2003

“Altera dispositivo da Lei n.º 704/97 que especifica”

A Câmara Municipal de Pinhalzinho, aprovou e eu, ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – O Artigo 1º da Lei n.º 704/97, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - É proibido preparar massa de cimento e concreto, despejar, bem como manter entulhos, lixos e detritos em geral nas vias e passeios públicos do Município de Pinhalzinho.

§ 1º - Excepcionalmente, poderão ocorrer descarregamento de materiais de construção nas vias e passeio público do Município de Pinhalzinho, com obrigatoriedade de recolhimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - Aos infratores será aplicada a multa de R\$ 70,00 (setenta reais) na primeira vez, e em valor dobrado na reincidência, e assim sucessivamente.

§ 3º - A multa de que trata o parágrafo anterior será corrigida mensalmente pelos índices oficiais do Governo Federal. “(NR)

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Setembro de 2003.


ORLANDO BENEDITO DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -